



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 516, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.985

AUMENTA PERCENTUAL PARA ABERTU  
RA DE CRÉDITO ADICIONAIS SUPLE  
MENTARES E DA OUTRAS PROVIDEN  
CIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SAPÉ, ESTA  
DO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal  
autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40 %  
(quarenta por cento), além do fixado no art. 4º, inciso IV, da Lei 503,  
de 22 de novembro de 1.984.

Art. 2º - Para cobertura dos créditos que trata o ar  
tigo anterior, poderá o Chefe do Executivo utilizar como fonte de recurso  
as definidas no art. 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - A presente Lei, entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE  
SAPÉ, em 12 de Novembro de 1.985.

  
JOSE FELICIANO FILHO  
PREFEITO